



2017/2167(DEC)

13.12.2017

ALTERAÇÕES

1 - 6

Projeto de parecer

Adina-Ioana Vălean

Quitação 2016: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)
(2017/2167(DEC))

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1
Julie Girling, Pilar Ayuso, Karin Kadenbach

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Insta a Comissão a lançar um debate com as partes interessadas, a fim de analisar a legislação da União relacionada com a avaliação de risco relativamente aos alimentos, aos produtos químicos e a produtos afins, bem como a eficácia da referida legislação;

Or. en

Alteração 2
Julie Girling, Pilar Ayuso, Karin Kadenbach

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Observa com preocupação que as agências reguladoras da União responsáveis pela avaliação de riscos de produtos regulamentados, em particular a Agência e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), não dispõem de recursos suficientes para cumprir efetivamente estes deveres; considera que é necessário, por conseguinte, atribuir à Agência e à EFSA recursos suficientes para levarem a cabo as suas tarefas específicas;

Or. en

Alteração 3
Mireille D'Ornano

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Congratula-se com a remodelação do portal de divulgação da Agência e com o lançamento do «microsítio Web» para informar os consumidores sobre os produtos químicos, levados a cabo no âmbito da política de transparência da Agência;

Alteração

11. Congratula-se com a remodelação do portal de divulgação da Agência e com o lançamento do «microsítio Web» para informar os consumidores sobre os produtos químicos, levados a cabo no âmbito da política de transparência da Agência; ***lamenta, contudo, a insuficiência da comunicação e da transparência da Agência no que respeita às explicações dadas ao público sobre algumas das suas decisões, nomeadamente a decisão tomada em novembro de 2017 de não classificar o glifosato como produto cancerígeno, apesar de o Centro Internacional de Investigação do Cancro o fazer desde 2015 e os denominados «Monsanto papers» revelarem a existência de graves suspeitas sobre o trabalho das agências europeias;***

Or. fr

Alteração 4
Luke Ming Flanagan

Projeto de parecer
N.º 11

Projeto de parecer

11. Congratula-se com a remodelação do portal de divulgação da Agência e com o lançamento do «microsítio Web» para informar os consumidores sobre os produtos químicos, levados a cabo no âmbito da política de transparência da Agência;

Alteração

11. Congratula-se com a remodelação do portal de divulgação da Agência e com o lançamento do «microsítio Web» para informar os consumidores sobre os produtos químicos, levados a cabo no âmbito da política de transparência da Agência; ***observa que, em benefício das pessoas com dislexia e outras dificuldades do género, este sítio deve igualmente incluir a plena informação áudio/vídeo e áudio;***

Or. en

Alteração 5
Mireille D'Ornano

Projeto de parecer
N.º 12

Projeto de parecer

12. Observa que, em 2016, o pessoal da Agência frequentou uma formação obrigatória sobre a prevenção de conflitos de interesses e uma formação do Organismo Europeu de Luta Antifraude sobre a prevenção da fraude;

Alteração

12. Observa que, em 2016, o pessoal da Agência frequentou uma formação obrigatória sobre a prevenção de conflitos de interesses e uma formação do Organismo Europeu de Luta Antifraude sobre a prevenção da fraude; ***salienta, no entanto, que nem todas as suspeitas de conflitos de interesses, nomeadamente as comunicadas por um número considerável de ONG em março de 2017, puderam ser dissipadas, em particular no tocante aos membros do comité de avaliação de riscos;***

Or. fr

Alteração 6
Luke Ming Flanagan

Projeto de parecer
N.º 13

Projeto de parecer

13. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas ter comunicado que as operações subjacentes às contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2016 foram legais e regulares em todos os seus aspetos materiais;

Alteração

13. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas ter comunicado que as operações subjacentes às contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2016 foram legais e regulares em todos os seus aspetos materiais, ***registando embora as observações do Tribunal de Contas segundo as quais "o nível das dotações autorizadas transitadas relativas ao título III continuou elevado (despesas operacionais relacionadas com o REACH), tendo ascendido a 10,1 milhões de EUR, ou seja, 39 % (2015: 7,3 milhões de euros, ou seja, 32 %) e ainda mais***

elevado para o título IV (despesas operacionais relacionadas com os biocidas) no montante de 1,3 milhões de euros, ou seja, 68 % (2015: 1,5 milhões de EUR, isto é ou 74 %). Um nível tão elevado de dotações transitadas está em contradição com o princípio orçamental da anualidade"; convida a Agência a seguir a recomendação do Tribunal segundo a qual a Agência pode ponderar o aumento da utilização de dotações orçamentais diferenciadas a fim de melhor refletir a natureza plurianual das operações e os inevitáveis atrasos entre a assinatura dos contratos, as entregas e os pagamentos;

Or. en